



✓

**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS,  
SUMOS E REFRIGERANTES PARA OS BARES E REFEITÓRIOS MUNICIPAIS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## PARTE I

### Cláusulas jurídicas

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de águas minerais, sumos e refrigerantes para os bares e refeitórios municipais, na modalidade de fornecimento contínuo e à medida das necessidades da entidade adjudicante, de acordo com as cláusulas técnicas e com o mapa de quantidades totais constantes da parte II do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço base

O preço base (“preço máximo”) para este procedimento é de **€ 47.249,30**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.ª

##### Consulta preliminar ao mercado

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º - A, ambos do CCP, previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado para efeitos de determinação do preço base do procedimento, tendo o mesmo sido estabelecido de acordo com a média aritmética de cada preço unitário obtido pelas quantidades requeridas.

#### Cláusula 4.ª

##### Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues, por conta do adjudicatário, no armazém do serviço central da Divisão de Gestão de Bares e Refeitórios Municipais, sito no Estaleiro Municipal dos Moinhos da Funcheira, Estrada Serra da Mira, 2650-092 Amadora.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos no período da manhã, entre as 8h00 e as 10h00, sendo a circulação de viaturas para abastecimento do armazém condicionada após aquele período.
3. Cada fornecimento consubstanciará um ato único.
4. Os produtos e as quantidades totais a fornecer serão os constantes dos Mapas de Quantidades, constante da parte II do presente caderno de encargos, sendo o seu fornecimento efetuado de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazo de vigência do contrato e de entrega dos bens

1. O contrato será celebrado na data da sua assinatura, e os fornecimentos decorrerão entre 1 de junho de 2026 e 28 de fevereiro de 2027, podendo o contrato terminar em momento anterior a esta última data caso se verifique o esgotamento integral do preço contratual.

3. O prazo de entrega dos bens é o indicado pelo adjudicatário na sua proposta, em regime de fornecimento contínuo, a contar da data de envio do pedido de fornecimento pelo contraente público, não podendo, em caso algum, exceder as 48 horas, prazo contínuo, isto é, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3. Caso, por motivos de falhas de abastecimento no mercado, não seja possível fornecer o produto solicitado, o mesmo deve ser comunicado com 48 horas de antecedência aos serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora, nomeadamente à Divisão de Gestão de Bares e Refeitórios Municipais.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A conjugado com o artigo 96.º n.º 1 alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Encarregado Operacional Alfredo Graça.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos só serão efetuados depois de comprovada a efetiva entrega dos bens a que digam respeito, donde o gestor de contrato pode, durante a fase de execução do contrato, definir a forma de comprovar os bens entregues, nomeadamente através de uma guia de entrega assinada por um representante da Câmara Municipal da Amadora, sendo toda a mercadoria conferida no ato da entrega, fazendo-se acompanhar da fatura a emitir, com um prazo de pagamento até 30 dias.

2. O gestor do contrato dispõe de 2 dias para validar a guia de entrega dos bens e se a mesma está em conformidade com a quantidade dos bens entregues. Em caso de discordância, informará o cocontratante das suas conclusões, e solicitará emissão de nova guia (corrigida) e fatura.

3. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

4. Não podem ser propostos adiantamentos pelos concorrentes, por conta do presente fornecimento.

5. Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder, em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

No caso em que injustificadamente o adjudicatário se atrasse ou recuse a entregar os bens requisitados, será aplicado o seguinte regime de penalidades:

1. Por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa de valor até 5 % sobre o preço total da entrega respetiva, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será igualmente conferida a qualidade dos bens entregues em cada pedido, em cumprimento do previsto no n.º 8 da cláusula 3.<sup>a</sup> da Parte II do Caderno de encargos. Sem prejuízo da possibilidade de rejeição de produtos por razões de qualidade, caso, de forma reiterada, se constate que os produtos entregues não estão em condições para consumo, será feita uma avaliação da situação e poderá ser aplicada uma penalidade até € 250,00, por ocorrência, a graduar de acordo com a gravidade/consequências do incumprimento/qualidade.
3. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
4. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

Poderá ter lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318º -A do CCP.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato pelo contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A ocorrência de mais do que cinco atrasos na entrega face ao prazo indicado pelo adjudicatário na sua proposta;
- b) A verificação, em mais do que três eventos, da entrega de bens que não estejam em condições para consumo.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

\*\*\*

**PARTE II**  
**Cláusulas técnicas**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de águas minerais, sumos e refrigerantes para os bares e refeitórios municipais, na modalidade de fornecimento contínuo e à medida das necessidades da entidade adjudicante, de acordo com a descrição e quantidades totais discriminadas nos quadros abaixo:

Referência	Artigo	Unidade de conta	Quantidade
<b>Refeitórios Municipais</b>			
1	Água mineral natural gaseificada 0,25cl, garrafa em vidro, tara perdida	un	330
2	Água mineral natural da zona centro 0,33cl, garrafa em plástico, tara perdida	un	18 326
3	Água mineral natural da zona centro 0,50cl, garrafa em plástico, tara perdida	un	9 152
4	Água mineral natural da zona centro 1,5 L, garrafa em plástico, tara perdida	un	9 163
5	Refrigerante gaseificado de extractos de lima-limão 0,33cl (lata)	lata	1 100
6	Refrigerante gaseificado de extractos vegetais tipo Cola 0,33cl (lata)	lata	1 826
7	Refrigerante gaseificado de sumo de ananás e laranja 0,33cl (lata)	lata	6 600
8	Sumo extracto de chá com vários sabores 0,33cl (lata)	lata	1 100
9	Sumo concentrado	L	660
10	Sumo à base de polpa de fruta 0,33cl (embalagem tetrapack)	un	54 995
11	Sumo à base de polpa de fruta 0,33cl (embalagem tetrapack) - sem adição de açúcar	un	446

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Requisitos Técnicos**

1. Terão de ser cumpridos todos os diplomas legais em vigor, nomeadamente os Regulamentos n.ºs 852/04 e 853/04 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho.
2. Terão de ser cumpridos os diplomas legais em vigor no que concerne às regras higiénicas, técnicas e disciplinares relativos aos géneros a adquirir, nomeadamente o Plano de Ordenação da Legislação do Setor alimentar validado pela ASAE.
3. Também terão de ser cumpridos todos os requisitos referentes ao quadro legal em vigor sobre informação nutricional e rotulagem dos alimentos, contantes do regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25 outubro.
4. Sempre que o contraente público solicitar devem ser fornecidas fichas técnicas dos bens alimentares a fornecer/fornecidos, no prazo máximo de 24 horas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Condições de transporte e entrega dos bens**

1. Os produtos e as quantidades totais a fornecer são as indicadas no Mapa de Quantidades constante da cláusula 1.ª da parte II do caderno de encargos, sendo as entregas faseadas, na modalidade de fornecimento contínuo, de acordo com as necessidades do Município e mediante o envio prévio, pela Divisão de Aprovisionamento da CMA, de pedidos de fornecimento (PFO) específicos para o efeito.
2. O adjudicatário tem a obrigação de respeitar as quantidades indicadas nos pedidos de fornecimento (PFO), enviados semanalmente pela Divisão de Aprovisionamento, reservando-se a Câmara Municipal da Amadora no direito de recusar a receção dos produtos em causa se as quantidades não forem as solicitadas.
3. A entrega dos bens deve ser acompanhada da respetiva nota de encomenda.
4. A receção dos bens é feita por funcionários da Divisão de Gestão de Bares e Refeitórios Municipais (DGBRM) da Câmara Municipal da Amadora, seguindo os protocolos instituídos no Município, de acordo com o estipulado no sistema de controlo interno, sendo toda a mercadoria conferida no ato da entrega.
5. A validação dos atos atrás descritos é da responsabilidade do gestor do contrato.
6. Caso possam ocorrer falhas no fornecimento do(s) produto(s) solicitado(s), por motivos não imputáveis ao Município, deve tal facto ser comunicado aos serviços da DGBRM, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação do respetivo motivo justificativo.
7. O transporte dos bens deverá ser efetuado em veículos próprios e aprovados pelos serviços competentes, respeitando sempre o exigido na legislação em vigor no que concerne ao acondicionamento e transporte de bens alimentares, nomeadamente no Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril.
8. A inspeção final será feita no local do destino, por um representante da Câmara Municipal da Amadora, sendo toda a mercadoria conferida no ato da entrega, conforme indicado na cláusula 7.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos.
9. A Câmara Municipal da Amadora reserva-se ao direito de, sempre que o entender por conveniente e através de um seu representante devidamente credenciado, proceder à apreciação das instalações do cocontratante, equipamentos e outros sectores que interfiram no correto processamento dos produtos a fornecer de modo que sejam garantidos os requisitos de higiene e segurança alimentar.

### **Cláusula 4.ª**

### Rejeição de produtos por razões de qualidade

1. Verificando-se que os artigos fornecidos não possam ser aceites por razões de qualidade, o contraente público concede um prazo razoável ao adjudicatário para a sua substituição.

2. Será devolvido todo o produto que:

- a) Apresente sinais de danificação das embalagens que pressuponham existência de alterações do produto;
- b) Não esteja perfeitamente envolvido por material adequado, que evite o seu contacto com o ambiente, ou ainda quando a mesma embalagem comportar mais do que um tipo de peça/produto;
- c) Quando se verifiquem **sinais/vestígios** de incorreto acondicionamento e transporte;
- d) Em todas as situações em que o produto não seja devidamente acompanhado das indicações de **rotulagem**, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Sempre que o embalamento indicie alterações do produto relativo às suas características organoléticas;

3. No caso de se verificarem quaisquer das situações referidas nas alíneas anteriores, e em que o produto não seja considerado próprio para consumo humano no ato da entrega, o cocontratante deverá proceder à sua substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Amadora,

